

Justiça mantém cobrança de estacionamento

Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe votou pela inconstitucionalidade da lei que proíbe shoppings de cobrança

A taxa de pagamento do estacionamento dos shoppings centers volta ao cenário de debate. Na tarde de ontem, o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe votou pela inconstitucionalidade da lei estadual 7.595/2013, dando o direito aos shoppings cobrar as taxas pelo estacionamento. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) foi ajuizada pela Associação Brasileira de Shoppings Centers (Abrasce), em face

da Assembleia Legislativa de Sergipe e do governador do Estado.

O relator da Adin 01/2013 foi o Desembargador Cezário Siqueira Neto, que votou pela constitucionalidade da lei, acompanhado dos desembargadores Ricardo Múcio, Geni Schuster e Edson Ulisses, tendo este último apenas participado apenas do julgamento do Mandado de Segurança 119/2013. Ou seja, no entendimento deles, a cobrança em estabelecimentos comerciais de Sergipe



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE FOI AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPINGS CENTERS

seria inconstitucional. Porém, os votos foram vencidos.

Também foi votado hoje o Mandado de Segurança 119/2013, cujo relator foi o

Desembargador Roberto Porto. Os impetrantes foram o Shopping Jardins e Riomar em face do Secretário de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor e a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor. Os shoppings pediram o reconhecimento do direito de cobrarem livremente pelo uso de seus estacionamentos e também o deferimento de medida urgente para obstar qualquer procedimento fiscalizatório da lei. Nesse mandado de

segurança, também foi declarada a inconstitucionalidade da lei estadual 7.595/2013. Os votos da Adin quanto do Mandado de Segurança ainda serão publicados no Diário da Justiça.

• Anteriormente

Em maio deste ano, um Mandado de Segurança foi impetrado no Tribunal de Justiça de Sergipe, os dois shoppings de Aracaju alegam inconstitucionalidade da referida Lei Estadual, baseados no artigo 22, inci-

so I da Constituição Federal, que diz que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil, ou seja, no caso em questão.

O MP observa, no entanto, que o mandado de segurança não é o meio cabível para se questionar tal assunto no Poder Judiciário, ou seja, as alegações que sustentaram o pedido da Ação impetrada pelos shoppings não caberiam em mandado de segurança, e sim em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).